



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 1.285 E 1.286, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012 (nº 4.057/2008, na Casa de origem, do Deputado Leonardo Vilela), que *altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.*

#### **PARECER Nº 1.285, DE 2013, (Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)**

RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2012 (PL nº 4.057, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Leonardo Vilela.

O projeto visa a alterar o Estatuto do Idoso, de modo a substituir a atual redação do art. 42, que garante “a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo”, pela seguinte:

**Art. 42.** São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O autor fundamenta a iniciativa afirmando que a segurança do idoso fica comprometida quando seu desembarque é realizado pela porta por onde embarcam os passageiros em geral – prática adotada na maioria das cidades brasileiras, que dispensa o idoso da passagem obrigatória pela catraca do veículo.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou nas Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria foi aprovada com uma emenda supressiva. O dispositivo excluído buscava garantir ao idoso o direito de escolher a porta de desembarque, o que não é compatível com as características operacionais do transporte de todas as cidades.

No Senado, a proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

No que se refere aos assuntos desta Comissão, a matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

Não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa: o texto está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O mérito da proposição é inegável, já que supre uma importante lacuna do Estatuto do Idoso, que deixou sem proteção o desembarque das pessoas com mais de sessenta anos.

Trata-se, é claro, de regra elementar de civilidade: quem entra em qualquer lugar deve ceder a vez a quem sai. Infelizmente, o caos que

impera no transporte coletivo das nossas cidades faz com que prevaleça a lei do mais forte em busca de um assento ou, muitas vezes, apenas de embarcar no veículo antes que sua lotação se esgote ou que as portas se fechem.

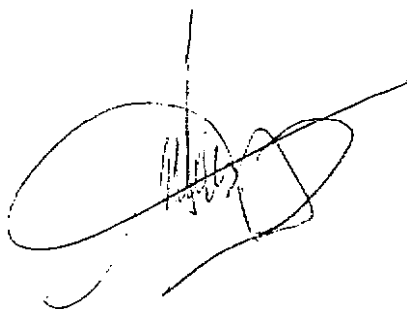
Não deixa de ser triste que o Brasil ainda precise legislar sobre algo que deveria ser um parâmetro mínimo de educação. Contudo, é imperioso aprovar o projeto em análise, já que a segurança dos idosos é, de fato, ameaçada diuturnamente.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 03ª REUNIÃO, DE 06/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Fernando Collor Collor

**RELATOR:** Sen. Wilder Moraes

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. VAGO
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

**PARECER Nº 1.286, DE 2013**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.057, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Leonardo Vilela.

A proposição busca substituir a atual redação do art. 42 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que garante “a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo”, pela seguinte:

**Art. 42.** São asseguradas a prioridade e a **segurança** do idoso nos procedimentos de embarque e **desembarque** nos veículos do sistema de transporte coletivo.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que, nas grandes cidades, dadas as praxes que se vão desenvolvendo com o crescimento da população e a intensificação do ritmo da vida urbana, os idosos são levados a desembarcar pela mesma porta pela qual acedem ao ônibus os trabalhadores e trabalhadoras jovens. Nessa competição tipicamente urbana, o idoso é a parte mais frágil, e a proposta visa protegê-lo da “competição com os usuários incautos, que adentram ao veículo sob a compressão dos outros passageiros, mormente nos horários de pico”, conforme esclarece, em suas razões, o deputado autor da proposta.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria foi aprovada com uma emenda supressiva. O dispositivo excluído buscava garantir ao idoso o direito de escolher a porta de desembarque, o que não é compatível com as características operacionais do transporte de todas as cidades.

No Senado, a proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que a aprovou sem emendas, na forma em que veio da Câmara dos Deputados, e a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que sobre ela decidirá em caráter terminativo. A este Colegiado, tampouco foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, compete à CDH manifestar-se sobre proposições que versem acerca da proteção aos idosos, o que torna regimental a análise do PLC nº 84, de 2012.

Não se observam óbices constitucionais ou jurídicos na proposição – antes, ao contrário, seu espírito se coaduna bastante bem com a essência do Estatuto do Idoso.

No mérito, seu valor é incogável. Com o crescimento populacional e o adensamento da vida nas grandes cidades, onde a ocupação de espaços vai se transformando em competição, é preciso que a lei cumpra a função de incitar o desenvolvimento da moralidade, lá onde a juventude da população e a imperiosidade do comportamento de massa não permitem que consideração para com o idoso surja naturalmente, como seria de se esperar.

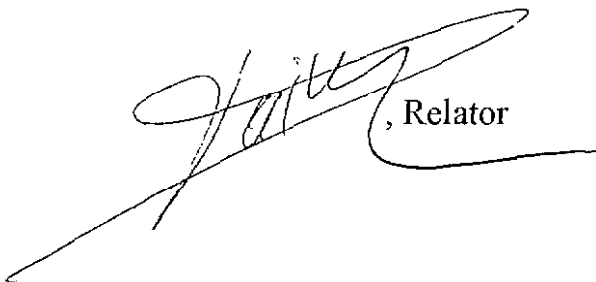
O projeto revela-se, desta forma, não apenas oportuno, mas também urgente, pois os idosos estão sendo, de fato, prejudicados diariamente nas grandes cidades.

## III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Sen<sup>ra</sup> ANA RITA, Presidente

  
, Relator

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Luiz

RELATOR: Sr. PAULO PAIM

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) (RELATOR)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLC 84/2012

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)					1. ANGÉLA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					2. EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT) (RELATOR)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. AMIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. LÍDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. SERGIO SOUZA (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					4. VAGO				
SERGIO PETEÇÃO (PSD)	X				5. VAGO				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				6. VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VAGO					3. WILDER MORAIS (DEM)				
					4.				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. VAGO				
GIM (PTB)					2. VAGO				
EDUARDO LOPES (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL: 10 AUTORES: 1 PRESIDENTE: 1 DE MAIS: 9  
 Votação: TOTAL: 5 SIM 9 NÃO 1 ABS 1

  
**Senadora Ana Rita**  
 Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum, conforme art. 132, § 8º, do RISF. O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

.....

OF. Nº. 622/13 - CDH

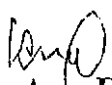
Brasília, 30 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2012, que *altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.*

Atenciosamente,

  
Senadora **Ana Rita**  
Presidenta

Publicado no DSF, de 15/11/2013.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:17135/2013